Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Ano I | **Edição Nº 1153 de quarta-feira, 21 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 12**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DE CONTRATO N° 74-2026- Danielzinho-PMNSL.** - EXTRATO DE CONTRATO N° 74-2026-Danielzinho-PMNSL

● **Portaria nº 224/2026** - Concede Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Municipal.

● **Portaria nº 225/2026** - Dispõe sobre designação de exercício funcional junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

● **Lei nº 241/2026** - Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, revoga a Lei Municipal nº 058, de 07 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

● **Lei nº 242/2026** - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Lourdense e dá outras providências.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 74/2026
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n° 37/2026.
BASE LEGAL Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 19/2024 e de acordo com a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES
CONTRATADO: **HYLNA CABRAL ARIMATEA ROZA PRODUCAO MUSICAL**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA **"DANIELZINHO O KACETEIRO DO FORRÓ"** NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2026, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS À TRADICIONAL **"FESTA DA EXPO LOURDES"** EM ESPAÇO PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Órgão:** 10000 – PREFEITURA MUNICIPAL

Perfazendo nesta dotação abaixo o percentual de 50% do valor do contrato:
- UO: 01107- Secretaria Municipal de Cultura
- Ação: 2202 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
- Elemento: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17063110– Transferência especial da União

Perfazendo nesta dotação abaixo o percentual de 50% do valor do contrato:
- UO: 01107- Secretaria Municipal de Cultura
- Ação: 2202 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
- Elemento: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000– Recursos não vinculados de impostos

VALOR DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
CACHÊ: 30.000,00; PRODUÇÃO: 10.000,00; LOGÍSTICA (hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, backline e outros): 10.000,00; ADMINISTRATIVO: 10.000,00.
DATA: 20 de outubro de 2026.

SAULO MAKERRAN ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Leite Neto, n° 80 – Fone: (79) 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PORTARIA Nº 224/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** à servidora **WIZIA WANE DE ANDRADE DIAS**, inscrita no CPF sob o nº 038.***.***-77, ocupante do Cargo de Farmacêutica, admitida em 02/03/2021, referente ao quinquênio 2021/2026, a partir de 22/10/2026 a 19/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de outubro de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – e-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PORTARIA Nº 225/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre designação de exercício funcional junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GUILHERME BARROS MELO**, inscrito no CPF nº 061.***.***-29, ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC2, lotado na Procuradoria Municipal, para exercer as funções de Assessoria Jurídica junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Município de Nossa Senhora de Lourdes, fornecendo-lhe o suporte jurídico correspondente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 21 de outubro de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE – CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 - e-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI Nº 241/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, revoga a Lei Municipal nº 058, de 07 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil e financeira, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas, projetos e ações voltados à implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º O FMHIS tem por finalidade promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, mediante a execução de programas habitacionais, regularização fundiária, urbanização, melhoria habitacional e desenvolvimento de ações voltadas à redução do déficit habitacional do Município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do FMHIS:

I – viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixa renda;

II – apoiar programas de produção, aquisição, reforma, ampliação e melhoria habitacional;

III – promover a regularização fundiária urbana;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

IV – fomentar a urbanização de assentamentos precários;

V – ampliar a infraestrutura básica em áreas habitacionais;

VI – promover a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável;

VII – apoiar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem receitas do FMHIS:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – transferências da União, do Estado de Sergipe e de outros entes federativos;

III – recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres;

V – emendas parlamentares;

VI – doações, auxílios, contribuições e legados;

VII – receitas decorrentes de aplicações financeiras;

VIII – compensações urbanísticas e ambientais legalmente destinadas à habitação;

IX – recursos provenientes de organismos nacionais e internacionais;

X – valores arrecadados a título de contraprestações, ressarcimentos, preços públicos e alienações imobiliárias decorrentes dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Municipal nº 234/2026;

XI – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO IV

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMHIS serão aplicados em:

I – aquisição, construção, conclusão, reforma, ampliação e recuperação de unidades habitacionais;

II – aquisição de áreas para implantação de projetos habitacionais;

III – regularização fundiária urbana – REURB, observada à Lei Municipal nº 234/2026;

IV – urbanização de assentamentos precários;

V – implantação de infraestrutura básica;

VI – assistência técnica para habitação de interesse social;

VII – elaboração de projetos, estudos e levantamentos técnicos;

VIII – melhorias habitacionais;

IX – concessão de subsídios habitacionais;

X – programas habitacionais federais, estaduais e municipais;

XI – outras ações compatíveis com a Política Municipal de Habitação.

Art. 6º Terão prioridade no atendimento as famílias:

I – com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;

II – chefiadas por mulheres;

III – que possuam pessoas com deficiência;

IV – que possuam idosos em sua composição;

V – residentes em áreas de risco;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

VI – inscritas em programas sociais governamentais.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 8º O Conselho Gestor será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

d) 01 representante da Procuradoria do Município ou órgão equivalente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 representantes de associações comunitárias regularmente constituídas;

b) 01 representante dos beneficiários de programas habitacionais;

c) 01 representante de entidade da sociedade civil ligada ao desenvolvimento urbano e habitacional.

§1º Os membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradelourdes

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

I – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos;

II – aprovar planos e programas habitacionais financiados pelo Fundo;

III – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária;

IV – apreciar prestações de contas;

V – aprovar critérios de seleção de beneficiários;

VI – promover a transparência da gestão;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Habitação.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E CONTROLE

Art. 10 O FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, responsável pela política habitacional.

Art. 11 Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo apurado em balanço anual do FMHIS será automaticamente transferido para o exercício subsequente, a crédito do próprio Fundo, mantida a sua vinculação originária, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12 O Poder Executivo publicará anualmente relatório contendo:

I – receitas arrecadadas;

II – despesas realizadas;

III – programas financiados;

IV – beneficiários atendidos.

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 13 A prestação de contas do Fundo observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 O patrimônio, os recursos financeiros, os direitos, as obrigações, os contratos, os convênios e demais instrumentos vinculados ao Fundo de Habitação de Interesse Social instituído pela Lei Municipal nº 058, de 07 de dezembro de 2009, ficam automaticamente transferidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS instituído por esta Lei.

Art. 15 Permanecem válidos os atos administrativos praticados sob a égide da legislação revogada, até sua revisão ou substituição.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, através de Decreto Executivo.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 058, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, 21 de outubro de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI Nº 242/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Lourdense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Lourdense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.224.076/0001-18, com sede provisória na Rua Ildebrande Vieira, s/n, Povoado Carro Quebrado, neste Município.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, bem como comprovação de manutenção de suas atividades institucionais, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – altere sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, não comunique a ocorrência ao órgão competente da Administração Pública Municipal;

III – utilize recursos públicos em desacordo com a legislação vigente;

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

IV – deixe de comprovar o regular funcionamento de suas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, 21 de outubro de 2026.

Saulo Makerran Araujo Loureiro
Prefeito

SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Av. Senador Leite Neto, nº 80 - Centro - Nossa Senhora de Lourdes/SE - CEP: 49.890-000
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24 – E-mail: prefeitura@nossasenhoradelourdes.se.gov.br